



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0705° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de lavagens de veículos que compõem a frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para atender as necessidades da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a constante higienização dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1517/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde junto à população que necessita utilizar o serviço, considerando a grande importância para o funcionamento dos programas de saúde que necessitam do uso dos veículos da frota, tomando-se imprescindível que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados visando o bem estar e evitando a contaminação;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à pagamento de lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para assegurar a continuidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde junto à população que necessita utilizar o serviço, considerando a grande importância para o funcionamento dos

programas de saúde que necessitam do uso dos veículos da frota, tomando-se imprescindível que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados visando o bem estar e evitando a contaminação pelo Novo Coronavírus, para o fornecedor: ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA, inscrito sob o CNPJ de nº 17.316.371/0001-80, referente ao empenho de nº 710007/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal Saúde.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO
BARRETO**
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere às lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, que necessitam de constante higienização; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus continua a desenvolver as suas atividades; CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 776/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados junto a população residente na Zona Rural do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao pagamento de lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, tendo em vista a necessidade premente de manter os referidos veículos devidamente higienizados, e que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para executar ações de melhorias na Zona Rural do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.316.371/0001-80, referente ao empenho de nº 403001/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

RICHARDSON REGES COSTA FONSECA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a

quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere às lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, que necessitam de constante higienização; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus continua a desenvolver as suas atividades; CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 591/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados junto a população residente na Zona Rural do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao pagamento de lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, tendo em vista a necessidade premente de manter os referidos veículos devidamente higienizados, e que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para executar ações de melhorias na Zona Rural do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.316.371/0001-80, referente ao empenho de nº 529003/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

RICHARDSON REGES COSTA FONSECA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a

quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere às lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, que necessitam de constante higienização;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1.205/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados junto a população residente na Zona Rural do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao pagamento de lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, tendo em vista a necessidade premente de manter os referidos veículos devidamente higienizados, e que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para executar ações de melhorias na Zona Rural do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.316.371/0001-80, referente ao empenho de nº 529002/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

RICHARDSON REGES COSTA FONSECA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere às lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, que necessitam de constante higienização;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para a entrega de kits de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1486/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados junto aos alunos da rede municipal, bem como em outras ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao pagamento de lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu e tendo em vista que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmos para a entrega de kits de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o fornecedor: **ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.316.371/0001-80, referente ao empenho de nº 710010/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de

Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de lavagens de veículos que compõem a frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmo para atender as necessidades da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a constante higienização dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1635/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde junto à população que necessita utilizar o serviço, considerando a grande importância para o funcionamento dos programas de saúde que necessitam do uso dos veículos da frota, tomando-se imprescindível que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados visando o bem estar e evitando a contaminação;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à pagamento de lavagens de veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades, utilizando os mesmo para assegurar a continuidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde junto à população que necessita utilizar o serviço, considerando a grande importância para o funcionamento dos programas de saúde que necessitam do uso dos veículos da frota, tomando-se imprescindível que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados visando o bem estar e evitando a contaminação pelo Novo Coronavírus, para o fornecedor: **ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.316.371/0001-80, referente ao empenho de nº 728002/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal Saúde.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 4.478/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense principalmente nas ações de uso de maquinários;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente prestação de serviços de borracharia destinada aos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **RM FIGUEREDO**, inscrito sob o CNPJ de nº 11.393.093/0001-88, referente aos empenhos de nº 525.002/2020 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 06 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

RICHARDSON REGIS DA FONSECA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a manutenção dos veículos da frota do município de Ipangaçu, especialmente das máquinas que necessitavam constante manutenção em virtude do uso intenso;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere ao carregamento de materiais, para os serviços de revitalização de estrada e atendimentos aos agricultores do nosso município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.235/2020 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipangaçuense principalmente nas ações voltadas ao carregamento de materiais, para os serviços de revitalização de estrada e atendimentos aos agricultores do nosso município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar os serviços de carregamento de materiais, revitalização de estradas e atendimentos aos agricultores do município de Ipangaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 10.449.378/0001-20, referente ao empenho de nº 604003 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipangaçu/RN, 04 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipangaçu/RN

RICHARDSON REGIS DA FONSECA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a manutenção dos veículos da frota do município de Ipangaçu, especialmente das máquinas que necessitavam constante manutenção em virtude do uso intenso;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere ao carregamento de materiais, para os serviços de revitalização de estrada e atendimentos aos agricultores do nosso município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.245/2020 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipangaçuense principalmente nas ações voltadas ao carregamento de materiais, para os serviços de revitalização de estrada e atendimentos aos agricultores do nosso município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar os serviços de carregamento de materiais, revitalização de estradas e atendimentos aos agricultores do município de Ipangaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 10.449.378/0001-20, referente ao empenho de nº 604003 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipangaçu/RN, 04 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipangaçu/RN

RICHARDSON REGIS DA FONSECA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipangaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere às adequações necessárias no aterro onde são depositados os resíduos sólidos do município de Ipangaçu/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1265/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos que demandam a necessidade de maquinário pesado;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a utilização de máquinas pesadas para realizar adequações no aterro onde são depositados os dejetos sólidos do município de Ipangaçu, tendo em vista a necessidade premente dos referidos serviços, e que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos continua a desenvolver as suas atividades, utilizando-se constantemente de maquinário pesado para realizar suas ações no âmbito do município de Ipangaçu, para o fornecedor: **TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº 05.097.586/0001-78, referente ao empenho de nº 807001/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipangaçu/RN, 07 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipangaçu/RN



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e
Serviços Urbanos.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO
BARRETO**
Secretário Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO
EM
BRANCO